

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERALUNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**RESOLUÇÃO Nº 16/2015**

**Aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba**.

#### TÍTULO XVIII CAPITULO I DO PRÊMIO DE LÁUREA ACADÊMICA

**Art. 216** O Prêmio de ***“LÁUREA ACADÊMICA DESTAQUE DA GRADUAÇÃO”,*** será concedido aos estudantes concluintes que apresentarem melhor desempenho acadêmico em cada curso de Graduação.

**Parágrafo único.** O Prêmio constituirá de uma Medalha e um Diploma e nestes deverãoconstar o nome do estudante, data da concessão e demais informações relevantes.

**Art. 217** Serão automaticamente candidatos ao recebimento do prêmio os estudantes queatendam aos seguintes critérios:

1. **-** ter ingressado na UFPB através do Sistema de Seleção Unificado (SISU) para Ingresso no Ensino Superior, estabelecido pelo Ministério da Educação;
2. **-** ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 8,0 (oito);

**III-** não ter nenhuma reprovação, por frequência ou por nota, ao longo de todo curso;

**IV -** ter sido aprovado, por média, em todas os componentes curriculares.

**§1º.** Não havendo estudantes concluintes que atendam ao item IV, a Láurea será concedida aoestudante que apresentar o maior número de aprovações, por média.

**§2º.** Mesmo que atendam aos critérios constantes nos incisos deste artigo, os estudantes que vierem a integralizar seu curso, após a Colação de Grau Coletiva, não se incluem como candidatos à condecoração.

**Art. 218** Caberá ao(a) Coordenador(a) do Curso a elaboração da lista com os nomes dos três discentes do respectivo curso com os maiores Coeficientes de Rendimento Acadêmico (CRA) em ordem decrescente, dentre os que colarem grau em cada semestre letivo, obedecendo aos critérios estabelecidos no Artigo 217.

**§1º.** Na hipótese de empate entre os três primeiros estudantes selecionados, deverão serutilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

1. **-** maior percentual de aprovações por média;
2. - maior média nos componentes curriculares obrigatórios do curso;
3. **-** participação comprovada em programas institucionais por mais tempo (contado em semestres).

**Art. 219** A Láurea Acadêmica será conferida pelo Reitor ou por seu representante legal.

**Art. 220** Da concessão do Prêmio de “Láurea Acadêmica” não caberá recurso.